



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E INSTALAÇÃO COM**  
**FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2023 (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DE SÃO GONÇALO)**

Dispensa de Licitação Processo n. 00111/2023

**CONTRATANTES:** Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida São Gonçalo, Nº 100 – Loja 201B /G2 – São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha – Km 8,5), Boa Vista – São Gonçalo - CEP 24.466-315, CNPJ 14.472.412/0001-39, representado por Luciana de Souza Alves da Costa, Presidente Designada pela Portaria Nº 1224/2022, portadora do CPF: 032.377.037-10 e RG: 099254831 DETRAN.

**CONTRATADA:** J F PEREIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR REFRIGERADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.151.972/0001-99, com sede à Rua José Leite Furtado, Lote 06 Quadra 50, no bairro: Laranjal, no Município de São Gonçalo, representada pelo proprietário, Senhor Jamerson Freitas Pereira, portador do CPF: 122.896.447-57 e RG: 20.968.816-7 Detran.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada em *Fornecimento e Instalação de Condicionador de ar tipo split*, para compra de 4 (quatro) EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MODELO HI-WALL, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, INCLUINDO A INSTALAÇÃO (com fornecimento de materiais para a instalação e mão de obra) para atender a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

**GARANTIA DE FÁBRICA:**

12 (dose) MESES

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar o valor relativo a nota fiscal emitida e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- c) Observar/fiscalizar durante a entrega do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- h) Receber pela venda do objeto de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, providenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- J) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**

4.1 - O fornecimento do objeto da presente dispensa ocorrerá através de solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo;

4.2 - A empresa contratada terá o prazo de vigência contratual para a entrega do objeto.

4.3 - Caberá a empresa contratada o fornecimento da nota fiscal.

4.4 - Caberá à Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo fiscalizar o cumprimento da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R\$ 13.596,00 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

5.2 - O preço acima comporta todas as despesas para entrega e instalação do objeto e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

5.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, CNPJ 14.472.412/0001-39.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

|            |                                                                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO      | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO.                |
| Proj./At.  | 2245.08.122.1001.2.103                                                                  |
| Comp.Elem. | 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00– AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT |
| Recurso    | 1501.000.000                                                                            |

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é imediato, com garantia de 12 (DOZE) MESES do objeto, a contar da data de entrega.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS**  
**SERVIDORES DE SÃO GONÇALO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São Gonçalo, 19 de maio de 2023.

*Luciana de Souza Alves da Costa*  
Fundação Municipal de Assistência  
à Saúde dos Servidores de São Gonçalo  
Luciana de Souza Alves da Costa

Presidente Designada / Portaria Nº 1224/2022

**CONTRATANTE**

*Jamerson Freitas Pereira*  
J.F. PEREIRA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO ME

Jamerson Freitas Pereira

Proprietário

**CONTRATADO**

Antonio Alberto Farias Gonçalves Parada  
Gerente de Administração  
e Finanças  
Matrícula 40.265 / FUNASG

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[assinatura]* CPF/MF: 826049677-15  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_